



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – **SEMTMU** – e Nomear **CAMILLA SOARES DE OLIVEIRA**, para ocupar o mesmo cargo a contar desta publicação.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**SEMUG**

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2017/014.186

**TERMO ADITIVO:** 003

**CONTRATO:** 015/CPL/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP

**OBJETO:** RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 015/CPL/2017, CUJO O OBJETO TRATA DE FORNECIMENTO DE INFREESTRUTURA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM DIVERSOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 22/06/2020.

**VALOR MENSAL:** R\$ 232.595,83 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.791.150,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/014.186, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E NOS DECRETOS MUNICIPAIS 10.662 DE 2016 E O 10.696 DE 2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE JUNHO DE 2020.

**JORGE LUIZ PINTO DA SILVA**

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESIGNADO A RESPONDER INTERINAMENTE PELA SEMUG – PORTARIA Nº 255 DE 02/03/2017.

**SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**  
**SEMUG**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA IGUAÇU**  
– CMPC NI

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Iguaçu – CMPC NI, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, propositivo e deliberativo integrante da Estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, tem por

finalidade propor políticas públicas, visando promover a articulação e o debate entre governo e sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais no município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei nº 3.700, de 27 de 2005, alterada pela Lei nº 4.288, de 11 de julho de 2013.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC NI, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário.

II- Diretoria Executiva:

- a) Presidente
- b) Vice presidente
- c) Secretário Geral
- d) Segundo Secretário

III- Órgãos Auxiliares:

- a) Comissões Temáticas Permanentes
- b) Comissões Temáticas Especiais (temporárias)

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Iguaçu Cultural – CMPC NI, será constituído por todos os representantes regularmente empossados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia, para deliberação.

Art. 4º - As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Atas, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.

Art. 5º - Aos Conselheiros, em plenário, compete:

- I - participar dos trabalhos do conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;
- II - participar das Comissões Temáticas do Conselho, emprestando dedicação à causa comunitária;
- III - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural no município;
- IV - cumprir as normas estabelecidas neste regimento e em atos complementares emitidos pelo conselho;
- V - votar e serem votados;
- VI - requerer, com apoio de dois terços dos membros, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, sempre que pertinente;
- VII - assinar atas;
- VIII - participar de eventos e atividades realizadas pela Secretaria de Cultura.
- IX - Apresentar projetos para apreciação do plenário.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o ato de nomeação e posse dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O mandato dos seus membros será pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição para mais um mandato.

§ 3º - Os nomes para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, serão apresentados por solicitação dos interessados e a escolha será por voto secreto ou por aclamação. Em caso de indicação de seus pares para exercer qualquer das funções de diretoria o conselheiro deve expressar concordância com a mesma.

§ 4º - Todos os cargos da diretoria executiva serão exercidos por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, será nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - A eventual renúncia aos cargos da Diretoria Executiva não implicam em perda de mandato de conselheiro.

§ 7º Em caso de dissolução da diretoria executiva efetuar-se-á novo processo eleitoral.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - representar o Conselho em suas relações externas;
- IV - assinar documentos tais como circulares, ofícios, atas, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- VI - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nesses debates;
- VII - supervisionar as atividades das Comissões temáticas, solicitando-lhes pareceres e relatórios de atividades desenvolvidas;
- VIII - distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- X - votar e ser votado, exercendo voto de decisão em casos de empates entre duas, ou mais, propostas.
- XI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 9º - Ao Secretário Geral do Conselho compete:

- I - secretariar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, bem como nos demais trabalhos do Conselho;
- II - prestar assistência ao Presidente e às Comissões Temáticas, no cumprimento de suas atribuições, mantendo registro de atas, controle de ofícios e circulares e demais documentos relacionados às atividades do Conselho e de seus membros;
- III - articular-se com o órgão competente para que haja provimento de estrutura, suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do Conselho;

IV - transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V - expedir e receber correspondências;

VI - manter atualizado o cadastro dos agentes culturais e das entidades comunitárias, cujos interesses sociais estejam convergentes para os objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

VII - manter o sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o conselho;

VIII - emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do conselho;

IX - coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Cultura;

X - votar e ser votado; Parágrafo único: o Segundo Secretário assessorar o Secretário Geral em suas atribuições e, em sua ausência, o substitui, sem prejuízo do normal funcionamento do Conselho.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 - As Comissões Temáticas poderão ser:

- I - Comissões Temáticas permanentes;
  - II - Comissões Temáticas Especiais (temporárias).
- Art. 11 - As Comissões Temáticas Permanentes submetem-se, respectivamente, aos seguintes temas:
- I. Artes Cênicas (cinema, circo, dança, teatro, etc.);
  - II. Artes Plásticas (fotografia, gravura, pintura, xilogravura, etc.);
  - III. Cultura Popular (artesanato, festejos e festivais populares, etc.);
  - IV. Patrimônio histórico e cultural (material e imaterial);
  - V. Música (banda, canto, eletrônica, experimental, instrumental, etc.);
  - VI. Livro e Leitura (poesia, crônica, romance, história, cordel, etc.);
  - VII. Fundo Municipal de Cultura; VIII. Diversidade Étnico Racial.
  - IX. Áudio Visual

Art.12 - As Comissões Temáticas Especiais terão caráter temporário, visando atender demandas pontuais identificadas em plenário ou encaminhadas para a apreciação do conselho. Parágrafo Único - Suas composições e atribuições serão definidas pelo plenário do conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do conselho.

Art.13 - Os trabalhos das Comissões Temáticas Permanentes serão coordenadas e relatados por conselheiros titulares, podendo receber conselheiros suplentes na composição das respectivas comissões

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - O Plenário do Conselho será composto por, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta), membros titulares e igual número para suplentes, com direito a voto, conforme a estrutura representativa apresentada no Art. 2º da Lei 4.288 de 11 de julho de 2013:

§ 1º - Representante do Poder Público Municipal:

I - Mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) conselheiros e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - Mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal de Nova Iguaçu;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º - Representante da Sociedade Civil Organizada:

I - Mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes dos trabalhadores das categorias profissionais da área da cultura;

II - Mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, ligados diretamente à área cultural;

§ 3º - O conselho estará apto para o pleno funcionamento quando tiver como membros ativos, dotados de titularidade, o mínimo de 15 e o máximo de 30 conselheiros, e seus respectivos suplentes.

I - O conselho indicará um substituto entre os membros suplentes, dentre os que foram eleitos e empossados, para o(s) conselheiro(s) titular(es) que venham se desligar de suas funções, seja por afastamento, abandono ou quais quer outras razões para o afastamento do cargo.

II - O conselho se obriga à nomeação de substitutos se, e somente se, o número de titulares tornar-se inferior ao quorum mínimo de 15 (quinze) membros, conforme previsto no Art. 2º da Lei 4.288 de 11 de julho de 2013.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação e posse e permitida uma única recondução.

16 - O Conselheiro suplente substituirá o titular na plenitude das suas funções, de forma temporária quando da ausência, ou de forma permanente em caso de vacância do cargo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva e/ou seus membros poderão ser destituídos pela maioria absoluta do Conselho, em Assembléia Geral especialmente convocada, a pedido de qualquer membro, desde que devidamente justificado.

Art. 18 - A ausência de qualquer membro titular do conselho a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Art. 19 - Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do Conselheiro titular ou suplente, o preenchimento da vaga se dará até 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

Art. 20 - A Diretoria Executiva deve comunicar ao suplente para que tome posse da titularidade em substituição ao conselheiro afastado, passando este a responder pelo mandato em curso.

Art. 21 - Caso o número de conselheiros titulares se torne inferior ao que estabelecem os incisos I ao IV do Art. 2º da Lei 4.288 de 11 de julho de 2013, a Diretoria Executiva tomará as devidas providências para instalação de Assembléia Geral para a escolha de novos representantes

### CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Iguaçu Cultural - CMPC NI, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida em seu calendário anual, e extraordinariamente quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros, ou ainda, por convocação do Secretário Municipal ou Presidente do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas na sala de reuniões da subsecretaria dos Conselhos Municipais de Nova Iguaçu ou em outro local, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou de política cultural o indicarem.

Art. 23 - Presente a maioria dos conselheiros titulares, ou respectivos suplentes, será iniciada a seção plenária em primeira chamada. A chamada deve se dar no horário estabelecido na convocatória da reunião, e as decisões serão tomadas por maioria simples. Parágrafo Único - Na ausência de quórum em primeira chamada as reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinário, terão sua segunda chamada após 30 minutos da primeira. Em segunda chamada será considerado quórum suficiente para estabelecimento da reunião o quórum de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, ou respectivos suplentes presentes.

Art.24 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vicepresidente.

Parágrafo único - Na ausência do Secretário Geral do Conselho, em qualquer reunião, o segundo secretário o substituirá e, na ausência dos dois, o Presidente indicará um substituto.

Art. 25 - Os trabalhos do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente aos conselheiros.

Parágrafo Único - O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho será em 3 (três) expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I - O Expediente Deliberativo: trata-se de rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II - O Expediente de Estudos: trata-se de quando votada a última matéria da pauta estabelecida, iniciam-se a exposição e os debates de temas, previamente inscritos, de interesse informativo, científico ou político-institucional do Conselho.

III - A Palavra Livre: Trata-se da inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições; apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho e pareceres para futuros encaminhamentos pela Mesa Diretora, bem como outras informações pertinentes, a juízo do usuário da palavra.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará ouvindo, quando necessário, a Assembleia Geral da comunidade cultural de Nova Iguaçu, sobre temas de interesse da Política Cultural do Município.

Parágrafo Único. Havendo convocação extraordinária, esta dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O cadastramento de artistas, instituições culturais, produtores, agentes, gestores e animadores culturais, intelectuais e personalidades militantes na área cultural, dar-se-á mediante a solicitação ao Conselho Municipal de Política Cultural e com a apresentação dos seguintes documentos:

I- currículo (do agente ou da instituição);

II- II- registro profissional junto ao órgão competente; III- material que comprove a atuação profissional (matérias de jomais, folders,



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

panfletos, cartazes, fotografia, etc). Parágrafo Único – As solicitações de cadastro serão avaliadas pela Diretoria de Articulação de Câmaras Setoriais e Movimentos Populares e submetidos à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 28 - O prazo máximo para apreciação para todo e qualquer parecer é de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29 - A administração municipal, através dos órgãos competentes, providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Art. 30 - Este regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural, e, aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 31- A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Iguaçu – CMPC será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após ter sido apreciado e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Iguaçu – CMPC NI.

Rômulo Silva Almada de Moraes  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **010/CPL/20**  
PROCESSO: 2020/005.067  
REQUISITANTE SEMED  
EDITAL A PARTIR DE: 25/06/2020 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS  
ENTREGA DA PROPOSTA: **07/07/2020 ÀS 11:00 HORAS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO ALUNO – MESA E CADEIRA) PARA EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura  
na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 –  
Centro –  
Nova Iguaçu, telefone (21) 2666-4924, horário:  
09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Nova Iguaçu, 24/06/2020

Suellen Martins Oliveira Goulart  
Pregoeira – CPLMOS

SEMAD

### PORTARIA SEMAD N.º 405, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e lastreado nas informações contidas no processo administrativo n.º 2020/022361.

#### CONCEDE:

LICENÇA PARA CONCORRER AO MANDATO DE VEREADOR, ao servidor JOSÉ CARLOS PIRES DANTAS JUNIOR, matrícula nº 10/710.740-2, no cargo de Enfermeiro, lotado na SEMUS, a contar de 01 de Junho de 2020.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 60/701.822-9

### PORTARIA SEMAD N.º 406, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

#### CONCEDE:

LICENÇA MATERNIDADE, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	MATRICULA	SEC	PERÍODO	PROCESSO
Amanda da Silveira Monfardini Ferreira	10/714.453-8	SEMED	183 dias a p/ 25/05/2020	2020/022953
Ariel Knauer Nunes dos Santos	10/706.520-4	SEMED	183 dias a p/ 11/05/2020	2020/022441
Bianca Gabriela da Silva Sales	13/714.247-4	SEMED	183 dias a p/ 21/05/2020	2020/022703
Gabrielle Martins Muros de Albuquerque	10/712.969-5	SEMED	183 dias a p/ 05/06/2020	2020/022957
Izabela Melo dos Santos	10/702.370-8	SEMED	183 dias a p/ 31/03/2020	2020/022094
Marta Correia de Andrade Mourão	10/712.957-0	SEMED	183 dias a p/ 13/05/2020	2020/022897

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 60/701.822-9

SEMED

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2019/036181

PARTES: Município de Nova Iguaçu e: